

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000003/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 9: “Considerando o disposto no item 19.4: ‘19.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG’; considerando que sistemas, ferramentas e armazenamento de dados são imprescindíveis para a execução do serviço; questionamos: os fornecedores de ferramentas, sistemas e armazenamento em nuvem não serão considerados outros operadores, mas, somente, eventuais subcontratados da Contratada. Está correto o nosso entendimento”?**

**RESPOSTA: a licitante contratada realizará, como operadora, nos termos da LGPD, o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato advindo da licitação, segundo o Anexo IV do edital, item 19.2. Para que terceiros efetuem tratamento desses mesmos dados pessoais, observado o conceito de tratamento determinado pela LGPD, art. 5º, inciso X, o BDMG deverá autorizar previamente e por escrito, conforme o Anexo IV do edital, item 19.4.**

**QUESTIONAMENTO 10: “Considerando o disposto no item 19.5: ‘19.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD’; considerando que o art.37 da Lei não determina que o registro de operação de tratamento de dados seja feito por cliente mas, sim, por operação/atividade de tratamento; questionamos: a Contratada, quando solicitado pelo BDMG, poderá apresentar o registro da operação de tratamento de dados, nos termos do art.37, realizado por atividade e não por cliente. Está correto o nosso entendimento”?**

**RESPOSTA: a LGPD determina no art. 37 apenas que seja mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais. O registro das operações de tratamento de dados pessoais vinculados ao contrato advindo da licitação será colocado à disposição do BDMG, conforme o edital, Anexo IV, item 19.5.**

**QUESTIONAMENTO 11: “Considerando a resposta dada pelo BDMG: ‘RESPOSTA: a fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-18/2023, conforme o edital e respectivos anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 12.1 e 12.2 e subitem, e item 9.2’; considerando que a CONTRATADA tem acesso a informações confidenciais de outros clientes; questionamos: a CONTRATADA terá o direito de negar o acesso aos seus ambientes operacionais e tecnológicos/informatizados que contenham informações de outros clientes ou a controles de segurança da informação relacionados a salvaguarda dos mesmos, bem como às informações que estão em seu poder protegidas por termos de confidencialidade e sigilo. Está correto o nosso entendimento”?**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000003/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTA: a licitante contratada não poderá negar acesso a informações necessárias à verificação do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação, nos termos do edital.**

**QUESTIONAMENTO 12: “Para fins de comprovação da Regularidade Jurídica do licitante, o item 2.2.6. do ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do edital exige: ‘2.2.6. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016’. Uma vez que não há certidão específica que ateste tal condição, entendemos que o Pregoeiro fará diretamente a consulta ao Cadastro para fins de verificação do atendimento ao referido item do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos que, por gentileza, especifiquem exatamente qual documento deverá ser entregue”?**

**RESPOSTA: o edital não determina como será comprovada a condição do Anexo II, item 2.2.6. Assim, a comprovação será mediante qualquer meio documental ou documentável apto, como, por exemplo, a apresentação da relação publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência no portal acessível pelo endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo> , consideradas as hipóteses do edital, item 6.5.5 e respectivo subitem.**

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG